GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS

Gerência de Gestão de Pessoas

Contrato Simplificado de Serviços n.º 2/2021 - CEB-IPES/DAF/GGP Brasília-DF, 12 de agosto de 2021.

CONTRATO SIMPLIFICADO DE SERVIÇOS Nº 002/2021 – GGP

CONTRATO* Nº 002/2021-GGP/CEB IPES – *CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS COM O OBJETIVO DE DAR ASSISTÊNCIA E PROMOVER EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AO JOVEM APRENDIZ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A. E ASSOCIACAO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO.

Cláusula Primeira – Das Partes

A **CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede no SIA, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 39.683.726/0001-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor Administrativo e de Finanças, **JOEL ANTONIO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, administrador, cédula de identidade nº [redacted] – SSP/MG, CPF nº [redacted].422.306-[redacted] e por sua Gerente de Gestão de Pessoas, **KALYANE PRAXEDES DANTAS**, brasilieira, casada, psicóloga, célula de identidade nº [redacted] – SSP/DF, CPF nº [redacted].806.591-[redacted], ambos residentes e domiciliados nesta capital, de um lado, e de outro, **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE**, com sede na Rua da Consoloção, 247 – 11º andar – São Paulo/SP, CNPJ nº 51.549.301/0001-00, neste ato representada por **ALESSANDRO MEDINA SAADE**, brasileiro, Superintendente Executivo, RG nº [redacted] – SSP/ES, CPF nº [redacted].444.547-[redacted], residente e domiciliado em São Paulo-SP, doravante denominada **CONTRATADA.**

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência ao jovem aprendiz por intermédio de educação profissional, registrada no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, para desenvolvimento de atividades que propiciem admissão e a integração do jovem/Adolescente aprendiz com o mercado de trabalho, em cumprimento à Lei n° 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, pela CEB Iluminação Pública e Serviços – IPES, conforme Documento Oficial de Demanda – DOD – GGP/SEI-GDF (67601754), considerando que aludida contratação será por dispensa de licitação, nos termos do artigo 6º, II e §1º do CEB Lic.

Cláusula Terceira – Do Procedimento

A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma delineada no Projeto Básico nº 005/2021-GGP (66484309).

Cláusula Quarta – Do Valor

O valor total do Contrato é de **R$ 34.536,72 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos)**.

Cláusula Quinta – Do Pagamento

O pagamento será realizado mensalmente conforme proposta comercial apresentada (66566850) e documento de justificativa (67641240), constantes no Processo SEI nº 04028-00000291/2021-67, em doze parcelas iguais e consecutivas de R$ 2.878,06 (dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e seis centavos), sendo a primeira, 30 dias após a data da assinatura deste contrato e as demais a cada 30 dias do vencimento da parcela anterior.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Cláusula Sétima – Das obrigações da CONTRATADA

A **CONTRATADA** obedecerá rigorosamente às condições deste contrato, nos termos previstos no Projeto Básico nº 005/2021-GGP/DAF (66484309), do DOD (67601754), proposta comercial (66566850) e ainda:

7.1. Informar por meio de ofício à CEB IPES, o responsável técnico ou preposto que acompanhará a execução do contrato. A comunicação deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato. Compete ao preposto:

a) Comprovar à CEB IPES, mensalmente, a frequência e demais movimentações (aviso/recibo de férias, entrega dos contracheques);

b) Efetuar a entrega do pedido de realização de exames constantes no PCMSO;

c) Acompanhar os atendimentos sociais e/ou intervenções realizados pela área gestora dos contratos aos aprendizes;

d) Acompanhar e comparecer à CEB IPES, quando da realização das rodas de conversas bem como, do fórum de supervisores;

7.2. Fornecer à CEB IPES, todas as informações solicitadas em tempo hábil.

7.3. Celebrar contrato de aprendizagem com os jovens selecionados por meio do contrato de aprendizagem, além da anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na condição de empregador;

7.4. Providenciar a realização do exame médico admissional, periódico e demissional do(s) aprendiz(es), com emissão de atestado de Saúde Ocupacional – ASO (PCMSO – NR-7) e posterior, encaminhamento de cópia autenticada à CEB IPES, pelo preposto;

7.5. O vale transporte para o Jovem aprendiz, deve ser disponibilizado no cartão específico. Caso o pagamento do vale transporte seja realizado por dinheiro, é responsabilidade da contratada, por meio de

seu preposto, informar ao Aprendiz, quanto à modalidade de disponibilização do crédito.

7.6. Fornecer crachá e uniforme (três camisetas ao ano), e enviar comprovante, por meio de seu preposto, do recebimento dos itens fornecidos aos aprendizes à CEB IPES S/A;

7.7. Acompanhar, por meio de seu preposto, os aprendizes quanto à realização de suas atividades no âmbito da CEB IPES S/A;

7.8. Manter dossiê dos jovens aprendizes, o qual deverá conter todas as informações funcionais pertinentes devidamente atualizadas, tais como: telefone, cidade, endereço, etc., e informar à CEB IPES qualquer mudança;

7.9. Realizar o acompanhamento administrativo e social, inclusive com relação à documentação legal para efetivação do aprendiz, especialmente, do contrato de aprendizagem e formulários para procedimentos obrigatórios e pertinentes ao processo;

7.10. Dar ciência aos aprendizes quanto ao cumprimento das prerrogativas contratuais, bem como, das legislações correlatas ao processo de aprendizagem profissional;

7.11. Orientar a CEB IPES S/A, por meio do seu preposto, no que diz respeito aos aspectos legais do programa aprendiz e suas atualizações;

7.12. Comunicar, com antecedência de no mínimo um mês, informações do período aquisitivo e agendamento de férias, sem interferência da empresa contratante e conforme CLT;

7.13. Efetuar mensalmente o pagamento aos aprendizes, sem interferência da Contratante, e obedecendo à CLT;

7.14. Disponibilizar aos Jovens aprendizes, por meio de seu preposto, as folhas de frequência até o primeiro dia útil do mês de competência;

7.15. Realizar os descontos das faltas injustificadas dos jovens aprendizes, sem interferência da CEB IPES S/A, no mês subsequente à ausência;

7.16. Prestar orientação aos jovens aprendizes com relação aos pagamentos efetuados, sem interferência da CEB IPES S/A;

7.17. Apresentar mensalmente, junto à fatura, os comprovantes de regularidade fiscal e previdenciária;

7.18. Efetuar o pagamento das Férias e do 13° salário, conforme CLT;

7.19. Efetuar o cálculo, pagamento da rescisão e homologação quando da rescisão do contrato ou encerramento da vigência do Contrato Especial de Trabalho do(s) aprendiz(es), conforme CLT;

7.20. Estruturar os cursos teóricos na área administrativa, contemplados os requisitos da Portaria n°702, de 18/12/2001, da Superintendência do Trabalho e Emprego do Distrito Federal, e cadastra-la na referida instituição;

7.21. Apresentar à CEB IPES S/A, mensalmente, a disposição das disciplinas e planos de aula;

7.22. Avaliar o processo de aprendizagem em conjunto com a CEB IPES S/A. O aprendiz será avaliado de forma individual por seu supervisor imediato;

7.23. Adequar o curso de capacitação teórica às necessidades do mundo do trabalho, bem como das atividades realizadas no âmbito da CEB IPES S/A;

7.24 Desenvolver o Programa de Aprendizagem em ambientes adequados, que ofereçam as condições de segurança e saúde, em conformidade com a legislação vigente;

7.25. Informar à CEB IPES, mensalmente, o desempenho de cada jovem aprendiz nas aulas teóricas, a fim de adequar as atividades práticas que serão desenvolvidas;

7.26. Fornecer aos aprendizes Certificado ao final do programa. O certificado deve conter: as competências, carga horária, os conteúdos e as habilidades adquiridas durante o processo de aprendizagem;

https **D4Sign** 42705ba4-8732-46e9-b8fb-ed421fdff051 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar 06063&infra_siste…
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7.27. Oferecer estrutura adequada ao desenvolvimento da capacitação teórica, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, acompanhamento e avaliação dos conteúdos teóricos, garantindo a interface entre a aprendizagem teórica e prática;

7.28. Fornecer os recursos pedagógicos necessários para o desenvolvimento do programa de aprendizagem;

7.29. Fiscalizar a Jornada de atividades teóricas cumprida pelo Aprendiz e o correto preenchimento do horário na folha de ponto. Para fins de preenchimento, deve ser considerado o efetivo horário de chegada e saída do aprendiz, das dependências da empresa contratada;

7.30. Fornecer, mediante solicitação por escrito e no prazo mínimo de 5 dias úteis, documentação exigida à CEB IPES, quando da realização de auditorias internas e/ou externas pertinentes ao Programa de Aprendizagem;

7.31. Fornecer à CEB IPES, semestralmente, comprovação de vínculo escolar dos aprendizes inseridos no Programa de Aprendizagem;

7.32. Incluir nos conteúdos ministrados a realização de duas oficinas temáticas, sendo:

a) Oficina de confecção de documentos administrativos e empresariais, com foco nos parâmetros e manuais de redação oficial;

b) Noções de Direito Constitucional e Administrativo (Licitação e Administração Financeira e Orçamentária).

7.33. Supervisionar a execução, mensalmente, das atividades práticas no âmbito da CEB IPES S/A, por meio de mecanismos de acompanhamento e avaliação do aprendizado, dispondo para isso de técnico habilitado.

7.34. Comparecer à CEB IPES S/A para cooperar na realização da rodas de conversa junto aos aprendizes, bem como participar do fórum de supervisores interno de aprendizagem.

7.35. Proceder com o desligamento do aprendiz nas seguintes hipóteses:

a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

b) Falta disciplinar grave;

c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

d) Não estar inserido em instituições educacionais, ressalvadas as previsões legais;

e) A pedido do Aprendiz;

f) Término de contrato;

7.36. Caso o aprendiz seja desligado por alguma hipótese descrita no item acima, a empresa contratada aguardará solicitação da CEB IPES S/A.

Cláusula Oitava – Das Obrigações da CONTRATANTE

8.1. Constitui obrigação da **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual e ainda:

e) Comunicar expressamente à CONTRATADA, com a antecedência necessária, quaquer alteração na programação da execução do objeto;

f) Cumprir as condições de pagamento estipuladas;

g) Emitir a Medição de Ordem de Serviço (MOS), desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais;

h) Avaliar mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

i) Notificar por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo esta se reportar à CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação; e

j) Efetuar o pagamento dos serviços contratados, em tempo e modo, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e correção monetária pelo IPCA, *"pro rata tempore"*.

Cláusula Nona – Das Responsabilidades das Partes

9.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.2. Na hipótese de chamamento da CONTRATANTE em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a assumir as responsabilidades e ônus oriundos decorrentes de decisão judicial, ficando a CONTRATANTE autorizada à aplicação de penalização sob a forma de multa e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da CONTRATADA.

9.3. Quando se tratar de despesas processuais em que a CONTRATANTE for demandada em juízo em conjunto com a CONTRATADA, nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pelas partes na medida em que ocorrer o fato gerador para tal ou da garantia contratual e demais penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Décima – Dos empregados da CONTRATADA

10.1. Os empregados da CONTRATADA relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

10.2. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no art. 15, do CEB Lic.

Cláusula Décima Terceira – Dos Responsáveis Técnicos

A CONTRATANTE terá como responsável técnico o ocupante do cargo na Gerência de Gestão de Pessoas – GGP ou seu substituto eventual.

A CONTRATADA terá como responsável técnico a senhora MÁRCIA GUIMARÃES.

Cláusula Décima Quarta – Prorrogação da Vigência

O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, desde que apresentadas as devidas motivações, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016.

15.1. A forma de rescisão do contrato poderá ser:

k) Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;

l) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB IPES;

m) Judicial, nos termos da legislação vigente.

15.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea “a”, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, os custos com os desligamentos do contrato de aprendizagem com os aprendizes serão arcados pela CONTRATANTE, e a CONTRATADA terá esta direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Da Proteção de Dados Pessoais para Fins de Atendimento aos Requisitos da Lei nº 13.709/18 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

17.1. A CEB IPES e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CEB IPES , responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEB IPES , eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

17.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEB IPES , cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

17.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato, bem como após seu termo final.

17.4. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CEB IPES quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CEB-H e CEB IPES ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.5. O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEB IPES, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.6. A critério do Encarregado de Dados da CEB IPES, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

https **D4Sign** 42705ba4-8732-46e9-b8fb-ed421fdff051 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar 06063&infra_siste… 7/9
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

17.7. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Brasília-DF, 09 de agosto de 2021.

PELA CONTRATADA:

ALESSANDRO MEDINA SAADE

Superintendente Executivo

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO

PELA CONTRATANTE:

JOEL ANTÔNIO DE ARAÚJO

Diretor Administrativo e de Finanças – DAF

CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS - IPES

KALYANE PRAXEDES DANTAS

Gerente de Gestão de Pessoas – GGP/DAF/CEB IPES

CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS - IPES

TESTEMUNHAS:

LEANDRO FERREIRA DA MATA

Profissional de Serviços Administrativos

Gerência de Gestão de Pessoas - GGP/DAF/CEB-IPES

MANUELA FERREIRA DA SILVA LENZA

https **D4Sign** 42705ba4-8732-46e9-b8fb-ed421fdff051 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar 06063&infra_siste…
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Profissional de Serviços Administrativos

Gerência de Gestão de Pessoas - GGP/DAF/CEB-IPES

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Setor de Áreas Públicas - Lote C Bloco E/M - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71215902 -

https **D4Sign** 42705ba4-8732-46e9-b8fb-ed421fdff051 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar 06063&infra_siste…
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SEI GDF - 67806438 - Contrato Simplificado de Serviços pdf

Código do documento 42705ba4-8732-46e9-b8fb-ed421fdff051

Assinaturas

KALYANE PRAXEDES DANTAS
kalyane.dantas@ceb.com.br
Assinou como parte

JOEL ANTONIO DE ARAUJO
joel.araujo@ceb.com.br
Assinou como parte

Shirlaine Maciel Macêdo
shirlaine.maciel@espro.org.br
Aprovou

Renata Ferreira Fortunato
renata.fortunato@espro.org.br
Aprovou

ALESSANDRO MEDINA SAADE:83344454749
Certificado Digital
alessandro.saade@espro.org.br
Assinou como parte

Leandro Ferreira da Mata
leandro.mata@ceb.com.br
Assinou como testemunha

Manuela Ferreira da Silva Lenza
manuela.silva@ceb.com.br
Assinou como testemunha

Eventos do documento

13 Aug 2021, 09:54:35
Documento número 42705ba4-8732-46e9-b8fb-ed421fdff051 **criado** por RENATA FERREIRA FORTUNATO (Conta 0927b003-e32c-40ea-9679-a1d326fc91c6). Email :renata.fortunato@espro.org.br. - DATE_ATOM: 2021-08-13T09:54:35-03:00

13 Aug 2021, 10:09:08
Lista de assinatura **iniciada** por RENATA FERREIRA FORTUNATO (Conta 0927b003-e32c-40ea-9679-a1d326fc91c6). Email: renata.fortunato@espro.org.br. - DATE_ATOM: 2021-08-13T10:09:08-03:00

13 Aug 2021, 12:06:39
RENATA FERREIRA FORTUNATO (Conta 0927b003-e32c-40ea-9679-a1d326fc91c6). Email:

renata.fortunato@espro.org.br. **ALTEROU** o signatário **kalyane.dantas@cbe.com.br** para **kalyane.dantas@ceb.com.br** - DATE_ATOM: 2021-08-13T12:06:39-03:00

13 Aug 2021, 12:25:44
KALYANE PRAXEDES DANTAS **Assinou como parte** - Email: kalyane.dantas@ceb.com.br - IP: 189.42.210.68 (189.42.210.68 porta: 41558) - Documento de identificação informado: 015.806.591-36 - DATE_ATOM: 2021-08-13T12:25:44-03:00

13 Aug 2021, 12:51:42
JOEL ANTONIO DE ARAUJO **Assinou como parte** - Email: joel.araujo@ceb.com.br - IP: 45.181.103.236 (45-181-103-236.plugartelecom.net.br porta: 51430) - Documento de identificação informado: 137.422.306-97 - DATE_ATOM: 2021-08-13T12:51:42-03:00

13 Aug 2021, 12:59:41
SHIRLAINE MACIEL MACÊDO **Aprovou** (Conta 31db03e7-7e30-4f6e-ad31-223631e50d62) - Email: shirlaine.maciel@espro.org.br - IP: 189.6.29.82 (bd061d52.virtua.com.br porta: 38948) - Geolocalização: -15.7920941 -47.936877 - Documento de identificação informado: 000.388.881-90 - DATE_ATOM: 2021-08-13T12:59:41-03:00

13 Aug 2021, 13:15:24
RENATA FERREIRA FORTUNATO **Aprovou** (Conta 0927b003-e32c-40ea-9679-a1d326fc91c6) - Email: renata.fortunato@espro.org.br - IP: 177.103.3.120 (177-103-3-120.dsl.telesp.net.br porta: 10864) - Geolocalização: -23.435673599999998 -46.7566592 - Documento de identificação informado: 279.351.268-01 - DATE_ATOM: 2021-08-13T13:15:24-03:00

13 Aug 2021, 15:31:35
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALESSANDRO MEDINA SAADE:83344454749 **Assinou como parte** Email: alessandro.saade@espro.org.br. IP: 187.32.87.201 (187-032-087-201.static.ctbctelecom.com.br porta: 33978). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC DIGITALSIGN RFB G2,OU=A1,CN=ALESSANDRO MEDINA SAADE:83344454749. - DATE_ATOM: 2021-08-13T15:31:35-03:00

13 Aug 2021, 15:33:39
LEANDRO FERREIRA DA MATA **Assinou como testemunha** - Email: leandro.mata@ceb.com.br - IP: 189.42.210.68 (189.42.210.68 porta: 7162) - Documento de identificação informado: 032.184.981-71 - DATE_ATOM: 2021-08-13T15:33:39-03:00

13 Aug 2021, 15:35:38
MANUELA FERREIRA DA SILVA LENZA **Assinou como testemunha** - Email: manuela.silva@ceb.com.br - IP: 189.42.210.68 (189.42.210.68 porta: 9066) - Documento de identificação informado: 004.122.801-40 - DATE_ATOM: 2021-08-13T15:35:38-03:00

Hash do documento original
(SHA256):22294336d90397bc0f67e61bef840e4095353d916299f31b54fc205952d42eea
(SHA512):09edd19548486629e04cf6a48c353246fe1b97fd53afc7e8ba9d64ff37215e67e3e3083a5f43d05bb94823c715ca52b1ecc1287199733090fb9d15e27a4d1edf

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign